



PORTARIA GDT 003/2019

“Isenção de anuidades à mulher advogada e estagiária de direito, no ano do parto ou da adoção, ou no caso da gestação não levada a termo”

A Diretora Tesoureira da Ordem dos Advogados do Brasil – Secional de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, fundamentada nos Provimentos 111/2006 e 165/2015 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, **RESOLVE:**

1. Será concedida à advogada e estagiária de direito a isenção total do valor correspondente à anuidade do ano em que ocorra o parto, adoção ou gestação não levada a termo.
2. A isenção será concedida após a verificação do preenchimento dos requisitos e comprovação das seguintes condições:
 - a. Condições para requerimento da isenção:
 - i. inscrição principal e ativa perante a OAB-SP;
 - ii. estar adimplente com as anuidades até o ano anterior ao requerimento.
3. Para isenção, a advogada ou estagiária deverá apresentar requerimento específico à Tesouraria da OAB-SP, acompanhado dos seguintes documentos:
 - a. Cópia da Certidão de Nascimento ou do Termo Judicial de Adoção;
 - b. No caso de gestação não levada a termo: atestado ou laudo assinado por médico indicando a data da ocorrência.

4. O requerimento será analisado pela Tesouraria da OAB-SP e, havendo necessidade, poder-se-á requisitar novos documentos comprobatórios ou informações adicionais.

5. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, sem efeitos retroativos a anos anteriores, haja vista a prevalência dos princípios orçamentários da unidade, da programação e da anualidade ou periodicidade.

São Paulo, 01 de maio de 2019.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a wavy line at the bottom, positioned above the printed name and title.

Raquel Elita Alves Preto
Diretora Tesoureira